

	<p>Protocolo Nº 20200528220205296</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Boquim da Comarca de BOQUIM em 28/05/2020 22:02 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201961000972

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201961000972	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Boquim
Guia Inicial 201910600471	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 10/04/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	08394742530	MERCIA SANTOS COSTA
Requerente	05210487539	MARCIA SANTOS COSTAS
Requerente	08953679559	MATHIAS SANTOS COSTA
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Interessado	01985465566	DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2661670_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961000972

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA e OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se extrai dos documentos apresentados verifica-se, que, a Sra. Damiana de Jesus Santos sustenta ter vivido maritalmente com a vítima até seu óbito, que o INSS não reconheceu a união estável e não há sentença que assim disponha.

Além disso, não se sabe com precisão quantos filhos a vítima deixou, sendo certo que a autora havia omitido a existência de outros que não os seus em comum.

Em que pese tenham sido acostadas as identidades de Robson e Tamires, os filhos da vítima omitidos pela autora, estes não figuram no polo ativo da demanda.

Com isso, a Seguradora vem manifestar-se no sentido de que o valor de indenização deve ser rateado entre todos os beneficiários da vítima. No caso em tela, tem-se uma possível companheira que ainda não teve sua legitimidade comprovada, e ao menos 5 filhos, sendo que dois não estão no polo.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, considerando a previsão para o teto indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), parte deste valor deve ser resguardado para aqueles que não figuram na demanda, logo, deve-se reservar, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) para a Companheira, caso comprove sua situação e mais 2/5 dos outros R\$ 6.750,00 restante para Tamires e Robson.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 26 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE